



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - terça-feira, 11 de agosto de 2026

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 570, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.092.293,08** (dois milhões, noventa e dois mil, duzentos e Noventa e Três Reais e Oito Centavos), destinado à criação de dotações orçamentárias necessárias à execução de despesas não contempladas na Lei Orçamentária Anual, com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - **Convênio celebrado com o Governo do Estado da Paraíba**, no valor de **R\$ 700.928,58** (setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos);

II - **Transferência Especial Estadual (Emenda PIX Estadual)**, destinada à execução de obras de pavimentação no município, no valor de **R\$ 679.164,50** (seiscentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);

III - **Convênio celebrado com o Governo do Estado da Paraíba**, destinado à formação continuada dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

IV - **Recursos provenientes da Alienação de Bens**, no valor de **R\$ 412.200,00** (quatrocentos e doze mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A classificação institucional, funcional-programática, natureza da despesa, fonte de recursos e demais detalhamentos das dotações orçamentárias decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei serão definidos por Decreto do Poder Executivo, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei decorrerão das fontes de recursos especificadas no art. 1º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nas demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para compatibilização das ações decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Passagem/PB, em 10 de agosto de 2026.

Rozângela Ferreira Silva

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Leis Complementares

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, REDEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER:**

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Secretaria de Meio Ambiente será criada mediante o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente, passando esta a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 2º Fica acrescido o art. 33-A à Lei Municipal nº 201/2005 com a seguinte redação:

“**Art. 33-A.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, com competência para formular, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas ambientais do Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Meio Ambiente, bem como todas as unidades administrativas, programas, projetos, ações, servidores, acervo documental, bens patrimoniais, contratos, convênios e demais instrumentos administrativos vinculados às atividades ambientais passam a integrar automaticamente a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 33-B Compete à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente:

I - Formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Promover a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais existentes no território municipal

III - exercer o controle, fiscalização e monitoramento ambiental, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal;

IV - Promover ações de educação ambiental em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino e sociedade civil;

V - Incentivar programas de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes, cursos d'água e demais áreas ambientalmente protegidas;

VI - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 33-C Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I - Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria;

II - Formular diretrizes para execução da política ambiental do Município;

III - Expedir atos administrativos no âmbito de sua competência;

IV - Representar o Município perante órgãos ambientais federais, estaduais e municipais;

V - Firmar convênios, acordos e instrumentos de cooperação, na forma da legislação vigente;

VI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo de direção superior da Administração Pública Municipal.

Art. 33-D Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário de Meio Ambiente	01	R\$ 3.036,00
Secretário Adjunto	01	R\$ 1973,40
Assessor Técnico	01	R\$ 1.620,00
Diretor de Meio Ambiente	01	R\$ 1.620,00

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33-E Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos da Lei Municipal nº 201/2005, a fim de adequá-los à estrutura administrativa instituída por esta Lei Complementar.

Art. 33-F Os cargos, funções e unidades administrativas atualmente vinculados à Diretoria de Meio Ambiente passam a integrar a estrutura organizacional das respectivas Secretarias Municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados.

Art. 33-G Os bens móveis, equipamentos, veículos, arquivos, processos administrativos, contratos, convênios e demais instrumentos administrativos vinculados às atribuições ambientais ficam automaticamente transferidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não implicará aumento de despesas com pessoal além daquelas decorrentes da criação do cargo de Secretário Municipal e do cargo de Assessor, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

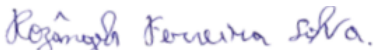
Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a estrutura administrativa instituída por esta Lei Complementar.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Passagem/PB, em 10 de agosto de 2026.


ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

EXTRATO DO CONTRATO nº 086/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística no dia 08 de setembro de 2026 da banda "FORROZÃO DAS ANTIGAS", na Tradicional Festa de 7 de setembro, no município de Passagem/PB, com duração de 02 (duas horas) de show, com início a partir das 01:00 (uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 24.439.539/0001-00, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, ANDAR 01 SALA 02, CEP: 58.410-367, Catolé, Campina Grande – PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 10/08/2026 A 31/12/2026.

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br